

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 29/70:



A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, "DECRETOU" e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um CENTRO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL, abreviadamente CAM, com a finalidade de ~~prestar~~ prestar assistência técnica aos lavradores e criadores deste município.
- Art. 2º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA, abreviadamente FUNDAGRO, com a finalidade de custear as despesas de funcionamento do CAM.
- § 1º - o FUNDAGRO poderá ser constituído com as seguintes receitas:
- a) - a total arrecadação do ITR.;
 - b) - o produto da arrecadação de taxas ou tarifas provenientes da prestação de serviços remuneráveis, aos produtores rurais;
 - c) - receitas decorrentes da execução de convênios assinados com entidades municipais, Estaduais e Federais;
 - d) - receitas provenientes dos saldos de exposições feiras / agropecuárias;
 - e) - rendas eventuais.
- § 2º - O FUNDAGRO será escriturado em conta especial, e será administrada por um conselho Municipal de Agricultura, abreviadamente COMA, presidido pelo Prefeito Municipal, e integrado por dois representantes da CÂMARA MUNICIPAL, representantes dos órgãos de classes rurais e dos órgãos do Ministério / da Agricultura e da Secretaria de Agricultura do Município.
- § 3º - O FUNDAGRO terá como secretário executivo nato o chefe do CAM.
- § 4º - Os recursos financeiros do Fundagro, somente poderão ~~ser~~ ser aplicados mediante um ORÇAMENTO PROGRAMA anualmente aprovado pela Câmara Municipal, mediante proposta do COMA, o qual
- (SEGUE)



Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº 2-

* * * * *

somente liberará as importâncias constantes de projetos propostos pelo CAM e, previamente aprovados em consonância com aquele orçamento.

§ 5º - Os orçamentos programas e os Projetos dêle decorrentes, deverão ser elaborados em consonância com a política Nacional de Produção Agropecuária, e com as diretrizes estabelecidas pelo conselho de Agricultura Estadual.

§ 6º - Os serviços prestados pelos conselheiros ao COMA são / considerados relevantes, e não criarão ônus ao erário Municipal.

Art. 3º - O CAM será organizado nos moldes dos escritórios da Agricultura com um mínimo de burocracia, e seu pessoal todo de natureza técnica, seja de nível médio, seja de nível universitário.
§ Único: - A organização do CAM definida em decreto do Executivo, após discussão e aprovação pelo COMA.

Art. 4º - O Chefe do CAM será sempre um engenheiro agrônomo ou médico - veterinário, escolhido pelo COMA, digo, COMA entre os mais capacitados e experientes na região, e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Mediante minutas previamente aprovadas pelo COMA, o CAM poderá assinar convênios com entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais que atuem no âmbito da Agropecuária, a fim de poder melhor executar as tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1.970.

Ferdinando Felice Pigot
FERDINANDO FELICE PIGOT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NA MESMA DATA. - de 29/09/70 a 29/09/70

Armando Luiz Polita
ARMANDO LUIZ POLITA
Secretário.-

